LEI N.º 5.223, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO SEMANAL DO HINO NACIONAL E DO HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA

De autoria do Vereador CLAUDIO RODRIGUES BORGES

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Passa a ser obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e o hasteamento da Bandeira Nacional Brasileira, ao menos uma vez por semana, em todas as instituições municipais de ensino de Frutal, que ministrem o ensino fundamental e o ensino médio.

Art. 2º Todo o corpo discente e docente da instituição de ensino deverá participar da execução do Hino Nacional e do hasteamento da Bandeira Nacional.

Art. 3º A instituição de ensino deverá divulgar, por escrito, ao corpo discente, a letra do Hino Nacional Brasileiro e orientar a correta execução do mesmo.

Art. 4 º Durante a Semana da Pátria, nos dias letivos, haverá a execução diária do Hino Nacional, bem como o hasteamento da Bandeira Nacional.

Art. 5º A instituição de ensino deverá eleger o dia da semana em que acontecerá a execução do Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira Nacional e divulgar o mesmo aos corpos discente e docente.

Art. 6º É facultativa a execução dos atos cívicos em casos de intempéries, salvo se houver área coberta que comporte todo o corpo discente e docente.

Art. 7º A execução do Hino Nacional será sempre solene, observado o disposto na Lei nº 5.700, de1º de setembro de 1971.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela fiscalização desta Lei.

Art. 9º As matérias não disciplinadas nesta Lei serão objetos de regulamentação, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

4

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 13 de fevereiro de 2006 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal

Easy PDF Creator is professional software to create PDF. If you wish to remove this line, buy it now.